

MANUAL DE PRÁTICAS ANTI CORRUPÇÃO



BDOIS™

Metalurgic
Communication

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A BDOIS vem reforçar através deste Manual Anticorrupção o seu firme compromisso com a ética e as boas práticas empresariais. Mesmo que o nosso Código de Ética (PQ-006) introduz as condutas e comportamentos esperados de todos nós dentro do desempenho de nossas funções como profissionais, temos como complemento a Lei 12.846/13, conhecida popularmente como Lei Anticorrupção, o propósito deste manual é estabelecer orientações mínimas aos colaboradores, partes Interessadas e terceiros sobre as diretrizes anticorrupção.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	4
2. PRÁTICA PROIBIDAS	6
3. MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLE	7
4. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	8
5. STATUS DE CONFIDENCIALIDADE	8

1. DEFINIÇÕES

Agente Público: É qualquer funcionário do governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumento do mesmo, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa exercendo um cargo oficial para ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência, ou em nome de qualquer organização pública internacional.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

FCPA: Foreign Corrupt Practices Act - Legislação sobre Práticas de Corrupção nos Estados Unidos da América, com efeito global e é a principal lei norte-americana sobre o tema, sendo também a mais importante e mais eficaz.

Fraude: Ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, colaboradores, Partes Interessadas e/ou Terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

Lavagem de dinheiro: São práticas econômicas e financeiras que têm por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

Lei Anticorrupção Brasileira: Lei nº 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015 compõe a legislação anticorrupção brasileira, sendo um sistema aplicável a pessoas jurídicas, com características semelhantes ao FCPA, dos Estados Unidos, e ao UK Bribery Act do Reino Unido.

Nepotismo: É a prática através da qual uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque ela fez por merecer, mas porque tem parentesco.

Partes Interessadas: Controladores, acionistas, conselheiros e membros dos comitês da Companhia.

Propina: Ato de pagar ou receber de alguém por serviço ou informação às escondidas. A grosso modo, é o ato de comprar alguém.

Suborno: É definido como dar ou receber um benefício financeiro ou outro em conexão com a "conduta inadequada" de uma posição de confiança, ou uma função que deverá ser efetuada de forma imparcial ou de boa-fé. O suborno não tem que envolver dinheiro ou um pagamento e pode assumir muitas formas, como um presente, o tratamento generoso durante uma viagem de negócios ou ingressos para um evento.

Terceiros: Incluem diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo, mas não se limitando a agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares.

UKBA: UK Bribery Act - Legislação anticorrupção do Reino Unido que surgiu em decorrência da pressão da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e das fortes críticas internacionais em relação a corrupção no Reino Unido e se tornou a legislação mais restritiva sobre o tema.

2. PRÁTICA PROIBIDAS

Para se proteger e proteger a BDOIS, é importante que todos os colaboradores, as Partes Interessadas e Terceiros estejam atentos e saibam como prevenir atos ilícitos, atos de corrupção e situações em desacordo com as diretrizes de conformidade estabelecidas. Considerando essa necessidade, é vedada determinadas práticas, não limitadas às seguintes: **Ofertar, prometer, aceitar, autorizar e/ou ocultar qualquer pagamento a título de suborno para obter vantagens para si, Parentes, Partes Interessadas, Terceiros e/ou Agentes Públicos, com a finalidade de:**

- influenciar qualquer ato ou decisão do agente público e/ou ente privado;
- induzi-lo a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- garantir ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses da Companhia;
- garantir vantagem indevida;
- induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.
- obter Informações Confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações ou as atividades de concorrentes.
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos.
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- Falsificar documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos, e a estruturação de transações de maneira a fraudar os processos de aprovação e demais controles internos;
- Praticar a apropriação indébita, descaminho, espionagem empresarial e/ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

Segundo as principais legislações anticorrupção, o crime de corrupção é estabelecido mediante apenas a promessa de uma vantagem indevida, mesmo que essa vantagem não seja realmente concedida. O crime também está estabelecido independentemente da promessa ou atribuição ser feita direta ou indiretamente, ou seja, usando um terceiro como intermediário.

3. MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLE

- **Canal de Denúncias:** pode ser usado por todos os colaboradores, Partes Interessadas e Terceiros, desde que estejam cientes de sua utilidade para denunciar comportamentos antiéticos, em sentido amplo. O canal está à disposição ao público interno e externo para denúncias de qualquer suspeita ou constatação da prática de um ato de corrupção de qualquer tipo. As denúncias poderão ser feitas de forma identificada ou anônima, sendo garantido o seu sigilo.
e-mail: compliance@bdois.com.br
- **Auditoria Interna:** a auditoria interna tem um papel importante no combate a corrupção. Os auditores internos devem priorizar a transparência e a precisão dos relatórios.
- **Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços:** todos os administradores e colaboradores da Companhia devem analisar criteriosamente seus prestadores de serviços, fornecedores e seus clientes, atestando que estes também cumpram de forma integral as normas éticas e anticorrupção da Companhia e da legislação aplicável.
- **Relacionamento com agentes públicos:** quando ocorrer o contato com agente público, este relacionamento deve ser pautado na ética, na transparência e na formalidade. Além disso, caso lhe seja solicitado, não hesite em prestar informações corretas e atualizadas aos agentes públicos, suficientes para o cumprimento das normas aplicáveis.

4. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A BDOIS está fortemente comprometida em prevenir o uso de suas operações para Lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a Lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou outras atividades criminais. Os colaboradores, Partes Interessadas e Terceiros que lidam com formação e transferência de valores devem prestar atenção a situações suspeitas internamente. No caso de dúvida relacionada à transferência ou recebimento de valores de origem pouco clara ou desconhecida, é indispensável reportar tal fato através do canal de comunicação informado neste manual. Os colaboradores e as Partes Interessadas devem exercer seus papéis com razoável cautela a fim de assegurar que não se relacionem com terceiros que sejam controlados ou estejam agindo em nome de tais indivíduos, entidades e organizações sujeitas às restrições impostas por determinadas jurisdições. Isso inclui exigir que os referidos terceiros apresentem declarações de que cumprem com práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e não estão sujeitos às restrições nos respectivos contratos ou outros documentos a serem firmados com a Companhia.

5. STATUS DE CONFIDENCIALIDADE

Esta é uma política pública.